PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023. (Do Sr. Marcos Tavares)

Institui a obrigatoriedade de um profissional de segurança nas escolas públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de um profissional de segurança nas escolas públicas em todo território nacional, com o objetivo de garantir a segurança escolar.
- Art. 2º Para fins desta Lei considera-se segurança escolar a proteção e garantia da vida e integridade dos estudantes, professores e funcionários no ambiente escolar.
- Art. 3° Para cumprimento integral desta Lei as seguintes ações deverão ser asseguradas:
 - prevenção e proteção de ameaças;
 - distribuição de materiais gratuitos educativos e palestras nas escolas para casos de emergências;
 - III. treinamento semestral de funcionários e alunos como protocolo de segurança escolar;
 - IV. disponibilização de profissionais da segurança para realizarem a proteção adequada de todo ambiente interno e externo da escola;
 - v. controle rígido de entrada e saída de colaboradores, alunos, pais e familiares.
 - Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação





financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

De acordo com várias pesquisas a violência escolar tem tido grande incidência nos últimos anos. Esta violência ocorre de diversas formas, podendo partir dos alunos, professores, pais, funcionários e até mesmo de pessoas que vêm de fora do ambiente escolar.

Independente do tipo de violência praticada, seja agressão física, sexual ou psicológica, é necessário buscar formas de evitar e diminuir esses casos, tornando a escola pública em um ambiente seguro, agradável e interessante para todos.

Dessa forma, a obrigatoridade do profissional de segurança em todas as escolas públicas fará com que seja possível evitar diversos tipos de violência escolar e amenizar os resultados quando não for possível evitá-la. De fato, quando, por exemplo, um aluno atacar outro no pátio da escola, o segurança poderá separar a briga com mais agilidade e sem envolver outras pessoas, evitando uma confusão maior.

Além disso, a presença do segurança na área externa escolar será responsável por desanimar qualquer pessoa que esteja na intenção de invadir para praticar violência contra alguém. Ademais, com o treinamento semestral de funcionários e alunos como protocolo de segurança escolar, será possível alertálos sobre riscos e meios de prevenção, como prestar atenção quando alguém estiver agindo estranho ou carregando algo de forma suspeita, para que informe ao segurança o mais rápido possível e pratiquem o protocolo de segurança com calma e organização.

Sendo assim, instituir a obrigatoriedade de um profissional de segurança nas escolas públicas em todo território nacional, com o objetivo de garantir a segurança escolar, é medida que se impõe. Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



